



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

**EDITAL CREA-TO/CRT Nº 01/2024**  
**PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÕES DE**  
**ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS PARA**  
**COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-TO PARA O EXERCÍCIO 2025**

O Engenheiro Civil Fabiano Fagundes, Coordenador da Comissão de Renovação do Terço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, em conformidade com as atribuições previstas nos arts. 163 e 164 do Regimento Interno (2018) do Crea-TO, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.194/66 e Resoluções nº 1.070/15 e 1.071/15 do Confea, torna público o procedimento para registro e revisão de registro nas instituições de ensino superior e entidades de classe de profissionais com a finalidade de compor o plenário do Regional.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O registro e a revisão de registro das entidades de classe de profissionais (ECP) e instituições de ensino superior (IES) e a indicação de representantes para compor o plenário do Crea-TO será regido por este edital e em conformidade com as Resoluções nº 1.070/15 e 1.071/15 do Confea.

1.2 O registro das ECP e IES é o ato de inscrição no Crea em cuja circunscrição desenvolvam suas atividades e tem por finalidade a habilitação para indicação de representantes para compor o plenário do Crea e estabelecer parcerias.

1.3 A habilitação de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

**a) 1ª Etapa:** apresentação e análise dos documentos de registro e revisão de registro quanto ao cumprimento dos requisitos das Resoluções citadas no item 1.1;

**b) 2ª Etapa:** elaboração da proposta de composição do plenário do Crea-TO para o exercício 2025;

**c) 3ª Etapa:** indicação dos representantes das ECP e IES e entrega dos documentos para posse dos representantes.

1.4 Todas as etapas serão realizadas na sede do Crea-TO.

1.5 Considera-se instituição de ensino superior àquela pública ou privada, a organização acadêmica que seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

1.5.1 Para cada universidade, centro universitário ou faculdade integrada, será possibilitado apenas um registro, ainda que congreguem mais de uma faculdade de área afeta ao Sistema.

1.5.2 No caso de entidade mantenedora caracterizada como instituição de ensino, o registro deverá ser concedido à mantenedora, na circunscrição do Crea em que desenvolva suas atividades, e não às instituições de ensino por ela mantidas.

1.6 Considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

1.6.1 É vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

**1ª ETAPA**

**2 DO REQUERIMENTO**

2.1 O requerimento de registro e de revisão de registro deve ser realizado conforme Anexos I e II, em atendimento aos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.784/99, constando explicitamente se é requerimento de registro ou revisão de registro e o interesse em ter representação no plenário do Crea.

2.2 Nos casos de Instituições de Ensino Superior com mantenedora, deverá constar no requerimento o nome e o CNPJ mantenedora explícito no requerimento.

**3 DOS DOCUMENTOS PARA REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

3.1 Para **obter o registro**, a IES deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com **original** ou **cópia autenticada** ou **atestada por funcionário** do Crea (de carreira) e os **arquivos digitalizados** dos seguintes documentos:

- a) regimento ou estatuto, acompanhado de aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino;
- b) ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;
- d) ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino;
- e) no caso de instituição de ensino vinculada a uma **entidade mantenedora**, deverá ser apresentado também o ato constitutivo desta entidade, registrado no órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação.

3.2 Para **realizar a revisão do registro**, a IES deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com **original** ou **cópia autenticada ou atestada por funcionário** do Crea (de carreira) e os **arquivos digitalizados** dos seguintes documentos:

- a) alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea. Se não houver nenhuma alteração, informar no requerimento da revisão;
- b) ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente. Se não houver, informar no requerimento da revisão;
- c) ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

3.3 Os documentos publicados em diário oficial e os emitidos em sites governamentais não necessitam de autenticação.

#### **4 DOS DOCUMENTOS PARA REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS**

4.1 Para **obter o registro**, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com **original** ou **cópia autenticada ou atestada por funcionário** do Crea (de carreira) e os **arquivos digitalizados** dos seguintes documentos:

- a) ata da reunião de fundação registrada em cartório;
- b) ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

- c) estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando: 1) Objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; 2) Indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; 3) Quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea.
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;
- e) prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;
- f) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- g) Informação à Previdência Social – GFIP;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
- i) relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, **especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea** de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;
- j) comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano. *(Ver item 4.4)*

4.2 Para **revisão de seu registro**, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com **original** ou **cópia autenticada** ou **atestada por funcionário** do Crea (de carreira) e os **arquivos digitalizados** dos seguintes documentos:

- a) alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;
- b) ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;
- c) comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro (*ver item 4.4*);

d) relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

e) prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

f) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

g) Informação à Previdência Social – GFIP;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

4.3 Para apresentação da relação de associados comprovadamente efetivos, previsto nos itens 4.1 alínea “i” e item 4.2 alínea “d” deve ser observado:

a) considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe, nos termos de seu estatuto;

b) a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no **mínimo trinta associados efetivos** da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. Em casos em que a entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar **relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos**;

c) o **arquivo digital** da relação de profissionais deve ser entregue em **formato XLS**, conforme modelo exemplificado no Anexo III desse edital, devendo conter nome completo (sem acentuação), CPF (somente números), RNP (somente números) e título profissional dos associados até 31 de dezembro de 2023;

4.4 Para efeito de comprovação das atividades previstas no item 4.1 alínea “j” e 4.2 alínea “c” serão considerados:

a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops, participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

Municipais, Regionais ou Estaduais ou parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares;

b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.

4.5 Nos casos de revisão de registro de entidades de classe de profissionais em que não possuam funcionários em seus quadros, não tiveram alterações no estatuto e não tiveram alterações na composição de sua diretoria, desde a última revisão ou registro, estas informações **devem estar explícitas no requerimento (anexos I e II)**, visto que o item 4.2, em suas alíneas “a”, “b” e “h”, desobriga a apresentação dos documentos nestas hipóteses.

4.6 Os documentos emitidos em sites governamentais não necessitam de autenticação.

## **5 DAS INSTRUÇÕES PARA CÔMPUTO DE ASSOCIADOS**

5.1 O profissional associado a mais de uma entidade de classe profissional será **computado uma única vez**, para definição da proporcionalidade.

5.1.1 O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, **não será contabilizado por nenhuma entidade**. Será disponibilizado prazo para formalização da entidade de classe profissional principal, através do ambiente do profissional e conforme o prazo previsto no cronograma, Anexo IV.

5.2 O profissional que possuir mais de um título profissional será computado na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

5.2.1 Caso seja de interesse do profissional a representação em categoria e modalidade distinta do seu primeiro título profissional, deverá realizar opção pelo título profissional principal, através do ambiente do profissional e conforme o prazo previsto no cronograma, Anexo IV.

## **6 DOS PRAZOS**

6.1 O recebimento dos requerimentos e seus respectivos documentos ocorrerá **até 28 de março de 2024, das 12 às 17 horas**, conforme estabelecido neste edital e a deliberação CRT/TO nº 02/2023, aprovada pela decisão plenária PL/TO nº 018/2023.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

6.2 Em razão da necessidade de organização e conferência na recepção de documentos pelo protocolo, conforme estabelecido nos artigos 4º, 10º, 15 e 21 da resolução nº 1070/15, a entrega dos documentos deverá ser previamente agendada junto ao atendimento do Crea.

6.3 O **não atendimento** aos prazos e requisitos previstos nesse edital ensejará no **indeferimento da solicitação**.

6.4 Após a emissão de deliberações e decisões pela Comissão de Renovação do Terço e Plenário do Crea, será concedido o prazo de **03 dias úteis** para diligenciamento ou manifestação, conforme o caso, considerando o calendário de Palmas-TO.

6.4.1 O referido prazo se justifica em razão da necessidade de análise dos processos em várias instâncias em um curto intervalo de tempo, visto que o prazo final para protocolizar os pedidos de registro para homologação no plenário do Confea é **30/04/2024**, em conformidade com o art. 4º §2º da Resolução nº 1.071/15.

6.4.2 A comunicação dos atos processuais, estabelecido no item 6.4, ocorrerá exclusivamente através do e-mail informado no requerimento.

6.5 Após a emissão de parecer, deliberações e decisões pela Gerência Técnica do Confea (GTE), Comissão de Organização Normas e Procedimentos (CONP) e Plenário do Confea, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para diligenciamento ou manifestação, conforme o caso, considerando o calendário de Palmas-TO.

6.5.1 O referido prazo se justifica em razão da necessidade de análise dos processos em um curto intervalo de tempo, visto que o prazo final para homologar os pedidos de registro no plenário do Confea é na sessão plenária de junho, em conformidade com o art. 4º §1º da Resolução nº 1.071/15 e cronograma de decisão plenária do Confea.

6.5.2 A comunicação dos atos processuais, estabelecido no item 6.5, ocorrerá exclusivamente através do e-mail informado no requerimento.

6.6 Será disponibilizado prazo para que os profissionais associados a mais de uma entidade de classe de profissional e que possuam mais de um título profissional escolham as opções em que desejam ser computados, conforme Anexo IV, e será notificado no sistema.

## **7 DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO E REVISÃO**

7.1 As solicitações de registro de ECP e IES serão previamente analisadas na Comissão de Renovação do Terço. Em caso de diligências prevista pela Comissão, será encaminhado prazo para a ECP e IES regularizarem, considerando o prazo do item 6.5 deste edital. Em





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

seguida serão encaminhadas às Câmaras Especializadas das modalidades dos cursos de graduação ofertados na IES ou dos profissionais associados às ECP. As modalidades que não possuam Câmara Especializada serão analisadas pelo plenário do Regional.

7.2 Após análise e apreciação da Câmara Especializada, os processos serão direcionados ao plenário do Crea-TO para decisão e, posteriormente, ao plenário do Confea para homologação.

7.2.1 A tramitação prevista nos itens 7.1 e 7.2 está disciplinada do art. 6º ao art. 8º e art. 17 ao art. 19 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, combinados com o art. 164 do Regimento Interno (2018) do Crea-TO.

7.3 Quanto às solicitações de revisão de registro de ECP e IES serão previamente analisadas pela Comissão de Renovação do Terço e, em seguida, direcionadas ao plenário do Crea-TO para decisão.

7.3.1 O rito processual de que trata o item 7.3 está disciplinado nos arts. 11 e 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, combinado com o art. 164 do Regimento Interno (2018) do Crea-TO.

**2ª ETAPA**

**8 DA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-TO PARA O EXERCÍCIO 2025**

8.1 A elaboração da proposta será realizada pela Comissão de Renovação do Terço do Crea-TO (CRT-TO) seguindo as diretrizes da Resolução nº 1.071/15 do Confea e planilha fornecida pelo Confea.

8.2 A proposta de composição será tramitada ao plenário do Regional para análise e decisão.

8.2.1 A decisão exarada pelo plenário do Crea-TO quanto à proposta de composição fica sujeita a manifestação das partes interessadas, no prazo previsto no item 6.5.

8.3 Após término do prazo para as manifestações quanto à decisão plenária, a proposta e as eventuais manifestações serão encaminhadas ao plenário do Confea para análise e decisão.

**3ª ETAPA**

**9 DA POSSE DOS REPRESENTANTES**





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

9.1 Após aprovação da composição pelo plenário do Confea, as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino superior com direito à representação serão oficiadas quanto aos prazos para realizar suas respectivas indicações e entrega dos documentos.

9.2 Para as instituições de ensino superior que ofertem cursos de diferentes modalidades, o Crea irá definir a modalidade da indicação, de acordo com sua necessidade de fiscalização.

9.3 Ao realizar suas indicações, as entidades de classe de profissionais devem se atentar aos dispositivos de eleição previstos em seus estatutos, devendo apresentar comprovação da eleição do representante.

9.4 As entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior, ao realizar suas eleições e indicações, devem obedecer aos critérios de sucessividade previsto no art. 81 da Lei nº 5.194/66 e na Resolução nº 1.115/19 do Confea.

9.5 Não poderão ser indicados os profissionais que possuem algum dos excludentes previstos no art. 23 da Resolução nº 1.071/15 do Confea.

9.6 Os documentos a serem entregues para a posse estão previstos no art. 24 da Resolução nº 1.071/15 do Confea.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Terão direito a representação no plenário do Crea-TO no exercício 2025 somente as entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior que tiverem seus registros homologados no plenário do Confea até a sessão plenária do mês de junho, conforme disposto no art. 4º §1º da Resolução nº 1.071/15 do Confea.

10.2 A instituição de ensino somente terá direito a representação em categoria profissional de curso de engenharia ou de agronomia que esteja devidamente reconhecido e cadastrado no Crea, conforme previsto em resolução específica.

10.3 A comunicação oficial com a Comissão de Renovação do Terço ocorrerá por meio do endereço eletrônico [crt@crea-to.org.br](mailto:crt@crea-to.org.br).

10.4 Para fins de cômputo de prazo para manifestação quanto decisões exaradas, serão consideradas as datas de publicação dos documentos no site do Crea-TO. Disponível em: [<crea-to.implanta.net.br/portalttransparencia/iframes/#publico/Listas?id=9bf74dab-a72d-40c1-bbd7-7fd2e2efde8a>](http://<crea-to.implanta.net.br/portalttransparencia/iframes/#publico/Listas?id=9bf74dab-a72d-40c1-bbd7-7fd2e2efde8a>).



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Comissão de Renovação do Terço**

10.5 As entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior, além dos dispositivos desse edital, estão sujeitas à Lei nº 5.194/66, Resolução nº 1.070/15 do Cofea, Resolução nº 1.071/15 do Cofea, Resolução nº 1.115/19 do Cofea e demais requisitos legais.

Palmas, 01 de março de 2024.

**Engenheiro Civil Fabiano Fagundes**  
Coordenador da CRT-TO

**ANEXOS DO EDITAL**

**Anexo I:** Requerimento de registro ou revisão de registro de entidade de classe de profissional.

**Anexo II:** Requerimento de registro ou revisão de registro de instituições de ensino superior.

**Anexo III:** Modelo de relação de profissionais associados à entidade de classe de profissionais.

**Anexo IV:** Cronograma.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**  
**EDITAL CREA-TO/CRT Nº 01/2024 – Anexo I**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE**  
**CLASSE DE PROFISSIONAL**

Local, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Ao Senhor

**Engenheiro Civil Daniel Iglesias de Carvalho**

Presidente do Crea-TO

Senhor Presidente,

Eu, Nome completo, título profissional, RNP nº número do RNP, representante legal da entidade de classe de profissionais nome completo da entidade – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do Crea-TO para o exercício 2025. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.070/15 do Confea, apresento os seguintes documentos para **Escolher um item.** da entidade, conforme previsto na referida norma:

- Ata da reunião de fundação registrada em cartório
- Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório
- Estatuto e alterações vigentes registrado em cartório
- Cartão CNPJ
- Prova de regularidade na Fazenda Federal
- Relação anual de Informações Sociais – RAIS
- Informação à Previdência Social – GFIP
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
- Relação de associados efetivos
- Comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica

Observações: Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.

Corroboro a veracidade das informações dos documentos apresentados por esta entidade, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal e ao art. 10, inciso I, alínea “b”, do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002. Certifico que estou ciente das disposições do Edital CREA-TO/CRT Nº 01/2024.

- Dados para contato:

Endereço de e-mail

Número de telefone

Nome completo

Identificação do requerente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**  
**EDITAL CREA-TO/CRT Nº 01/2024 – Anexo II**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE**  
**ENSINO SUPERIOR**

Local, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Ao Senhor

**Engenheiro Civil Daniel Iglesias de Carvalho**

Presidente do Crea-TO

Senhor Presidente,

Eu, Nome completo, identificação do requerente, representante legal da instituição de ensino superior nome completo da instituição – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do Crea-TO para o exercício 2025. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.070/15 do Confea, apresento os seguintes documentos para **Escolher um item**. da instituição, conforme previsto na referida norma:

- Regimento, estatuto ou alterações ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, acompanhado da aprovação pelo órgão competente de ensino
- Ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente
- Cartão CNPJ
- Ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.
- Ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado no órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação.

Observações: Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.

Corroboro a veracidade das informações dos documentos apresentados por esta instituição, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal. Certifico que estou ciente das disposições do Edital CREA-TO/CRT Nº 01/2024.

- Dados para contato:

Endereço de e-mail

Número de telefone

Nome completo

Identificação do requerente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**  
**EDITAL CREA-TO/CRT Nº 01/2024 – Anexo III**

**MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS À ENTIDADE DE CLASSE**  
**DE PROFISSIONAIS**

<b>QUADRO DE ASSOCIADOS EFETIVOS - ENTIDADE DE CLASSE</b>
-----------------------------------------------------------

<b>1. DADOS DA ENTIDADE DE CLASSE:</b>	
----------------------------------------	--

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço para correspondência:	
Telefone:	
E-mail:	

<b>2. QUADRO DE ASSOCIADOS EFETIVOS:</b>			
------------------------------------------	--	--	--

Nome completo	CPF	RNP	Título Profissional

<nome e assinatura do (a) presidente da entidade de classe>

Presidente do (a) <nome da entidade de classe>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**  
**EDITAL CREA-TO/CRT Nº 01/2024 – Anexo IV**

**CRONOGRAMA**

Término do prazo para requerimento de registro e revisão de registro.	28/03/2024
Análise dos processos de registro na CRT	04/04/2024
Análise dos processos de registro nas Câmaras Especializadas	10 a 12/04/2024
Análise dos processos de registro no plenário do Crea	19/04/2024
Término do prazo para protocolo dos registros (ECP e IES) no Confea	30/04/2024
Período para escolha da entidade de classe de profissional e título principal	29/04/2024 – 22/05/2024
Período para análise dos processos de revisão na CRT	Maio de 2024
Previsão de análise dos processos de revisão no Plenário do Crea	Junho de 2024
Previsão de análise dos processos de registro no Confea	Junho de 2024
Previsão da aprovação da proposta de composição na CRT	28/06/2024
Previsão da aprovação da proposta de composição no plenário do Crea	19/07/2024
Término do prazo para protocolo da proposta de composição no Confea	31/08/2024
Término do prazo para atualização da relação de entidades e instituições no Confea	31/08/2024
Previsão de análise da proposta de composição no Confea	Novembro de 2024